

RESOLUÇÃO CAI Nº 01, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Acesso à Informação.

O COMITÊ DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CAI, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Acesso à Informação – CAI, na forma do Anexo Único desta Resolução, que dispõe sobre sua organização e funcionamento, observado o disposto no Decreto nº 38.787, de 30 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 40.221, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de dezembro de 2022.

Adriana Rodrigues Antunes
Secretaria da Fazenda

Alexandre Fontes Cordeiro
Secretaria de Administração

Ana Valeria Santos do Amaral
Secretaria da Casa Civil

Luana Silva Bernaola
Secretaria da Controladoria-Geral
do Estado

Maria do Socorro Carvalho Brito
Procuradoria-Geral do Estado de
Pernambuco

Maria Elisa Marcelino de Andrade
Secretaria da Controladoria-Geral
do Estado

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CAI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CAI

Art. 1º O Comitê de Acesso à Informação – CAI é o órgão colegiado que tem por finalidade exercer as competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 38.787, de 30 de outubro de 2012, em especial:

I - analisar o Termo de Classificação de Informação – TCI que classificou a informação como ultrassecreta e secreta;

II - analisar, em grau de recurso, a decisão que negou o Pedido de Acesso à Informação – PAI;

III - expedir ofícios circulares aos órgãos e entidades sujeitos ao disciplinamento previsto no Decreto nº 38.787, de 2012, com vistas a uniformizar procedimentos e decisões classificatórias;

IV - analisar, em grau de recurso, o pedido de desclassificação ou de redução do prazo de sigilo da informação, nos termos do artigo 35 do Decreto nº 38.787, de 2012;

V - padronizar a classificação do sigilo de informações, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 38.787, de 2012 e

VI - requisitar, da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto, esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação.

§ 1º A classificação de que trata o inciso I está sujeita a ratificação, desclassificação e reclassificação, pelo CAI, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência da decisão classificatória, nos termos do §1º do art. 25 do Decreto nº 38.787, de 2012.

§ 2º Na hipótese de o CAI não ratificar a classificação, deve proceder à desclassificação ou reclassificação, sendo, neste último caso, necessário lavrar novo TCI, nos termos do §1º do art. 25 do Decreto nº 38.787, de 2012.

§ 3º O CAI deve enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, as decisões com caráter vinculante, para fins de publicação de relatório no sítio da internet do Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do §3º do art. 25 do Decreto nº 38.787, de 2012 alterado pelo Decreto nº 40.221, de 24 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CAI

Art. 2º O CAI é composto por 7 (sete) membros, designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares dos seguintes órgãos, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 38.787, de 2012, e alteração:

I - Secretaria da Casa Civil – SCC;

II - Procuradoria Geral do Estado – PGE;

III - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IV - Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

V - Secretaria de Administração – SAD; e

VI - Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE.

§ 1º Para composição do CAI, as Secretarias de que tratam os incisos I, II, III, IV e V devem indicar, cada uma, 1 (um) representante e 1 (um) suplente, e a Secretaria de que trata o inciso VI deve indicar 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto nº 38.787, de 2012.

§ 2º A coordenação do CAI compete a um dos representantes da SCGE, indicado pelo Secretário, nos termos do §3º do art. 24 do Decreto nº 38.787, de 2012.

§ 3º Os representantes de que trata o caput, bem como seus respectivos suplentes devem ser servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, devidamente aprovados no estágio probatório, nos termos do §2º do art. 24 do Decreto nº 38.787, de 2012.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do CAI:

I - dirigir os trabalhos do CAI;

II - adotar as providências administrativas necessárias a seu regular funcionamento;

III - representar o CAI perante outros órgãos e entidades;

IV - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

V - votar, na condição de membro, e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;

VI - requisitar, para aprovação do CAI, esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, de informação classificada;

VII - convidar qualquer autoridade relacionada com a Lei de Acesso à Informação – LAI ou servidor público estadual por ela indicado, para, em reunião do CAI, prestar informações acerca dos assuntos sob sua análise e

VIII - desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 4º A SCGE será responsável pelas funções de Secretaria Executiva do CAI. Parágrafo único. O Secretário Executivo do CAI será designado livremente pelo Secretário da Controladoria Geral do Estado.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva do CAI:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos;

II - receber os recursos e demais expedientes, bem como deles dar ciência aos integrantes do CAI;

III - custodiar os Termos de Classificação de Informações, deles dar ciência aos integrantes do CAI, para revisão de ofício ou reavaliação, e propor sua inclusão na pauta, em atenção aos prazos previstos na legislação;

IV - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões e expedir as convocações e notificações necessárias por meio de comunicação eletrônica;

V - elaborar as atas das reuniões e dar publicidade, na íntegra ou o extrato no Portal da Transparência;

VI - dar publicidade às deliberações do CAI, nas formas de que tratam incisos I; II, alínea b e III do art. 8º deste Regimento, no Portal da Transparência;

VII - comunicar ao recorrente, à Ouvidoria do órgão demandado e autoridades administrativa, hierarquicamente superior e de monitoramento, de que trata art. 4º, incisos IV, VII e VIII do Decreto nº 38.787, de 2012, respectivamente, o resultado da decisão do CAI, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para cumprimento no prazo de 20 dias previsto no §2º, art. 9º da Lei nº 14.804, de 2012;

VIII - Acompanhar o decurso dos prazos máximos de restrição de acesso, de que trata §1º, art. 12 da Lei nº 14.804, de 2012, das informações classificadas;

IX - elaborar relatório estatístico anual e dar publicidade no Portal da Transparência, até 10º (décimo) dia do mês de março de cada ano;

X - encaminhar à SCGE, até o 10º (décimo) dia do mês de março de cada ano, as informações previstas no § 3º do art. 1º deste Regimento e

XI - exercer outras competências conferidas pelo CAI ou seu Coordenador.

Parágrafo único. Na execução de suas competências, a Secretaria Executiva deverá adotar as medidas e os procedimentos necessários de segurança e de proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES DO CAI

Art. 6º A Secretaria Executiva, ao receber o recurso, designará o Relator, de acordo com a ordem de distribuição, incluirá em pauta e enviará o expediente aos membros por meio eletrônico, sempre que possível, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º O CAI reunir-se-á:

I - ordinariamente, havendo recurso para decisão ou TCI para análise;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador;

III - na forma presencial ou telepresencial.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, 4 (quatro) integrantes.

§ 2º Quando não houver quórum mínimo para as atividades do CAI, a reunião será considerada como não realizada.

§ 3º Não cabe pedido de vista a recurso.

Art. 8º As deliberações do plenário do CAI terão a forma de:

I - decisão, quando se tratar de matérias previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1º;

II - resolução, quando se tratar de:

a) orientação normativa de caráter geral de que trata o inciso V do caput do art. 1º; e

b) aprovação e alteração do Regimento Interno;

III - súmula vinculante, nos termos do §3º do art. 1º deste Regimento, que será constituída de enunciado que sintetize entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar interpretação adotada pelo CAI, ou encerrar divergência administrativa.

Art. 9º A edição ou revisão de enunciado de súmula ou de orientação normativa ocorrerá mediante proposta apresentada por qualquer dos membros do CAI, que deverá conter as razões para tanto e ser encaminhada aos demais integrantes do colegiado, no mínimo, 2 (dois) dias antes da reunião do CAI.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS AO CAI

Art. 10. O CAI, enquanto instância recursal, julga recurso contra decisão de órgão ou entidade abrangidos pela Lei nº 14.804, de 2012, que nega o PAI, observado o disposto nos artigos 8º e 9º daquela Lei.

§ 1º Apenas cabe recurso ao CAI nas hipóteses de que trata o artigo 9º da Lei nº 14.804, de 2012.

§ 2º O recorrente deve indicar, expressamente, no recurso dirigido ao CAI, a hipótese de cabimento recursal.

§ 3º Compete à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar ao CAI o recurso, nos termos do art. 11 deste Regimento.

§ 4º O recurso ao CAI será inadmitido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - em situações não previstas no Decreto nº 38.787, de 2012; e

III - sem enfrentamento da decisão da autoridade hierárquica.

§ 5º O Relator poderá solicitar à autoridade hierárquica as informações que entender necessárias ao seu convencimento.

Art. 11. O recurso ao CAI, de que trata o artigo 9º da Lei nº 14.804, de 2012, será realizado em formulário próprio, disponível digitalmente no sítio do órgão ou entidade, e composto por:

I - cópia do PAI originário;

II - cópia da decisão que negou o acesso à informação; e

III - indicação dos nomes e cargos ou funções dos responsáveis pela decisão que negou o acesso à informação.

Art. 12. Do julgamento do recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, a Secretaria Executiva deve notificá-la no prazo de até 02 (dois) dias úteis, previsto no art. 5º, inciso VII deste Regimento, indicando as providências a serem adotadas.

§1º A decisão do CAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que se sujeitam aos ditames da Lei nº 14.804, de 2012.

§ 2º À autoridade hierárquica compete informar ao CAI quanto ao cumprimento da decisão.

Art. 13. O recurso de que trata o art. 11 deste Regimento deve ser apreciado, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 14.804, de 2012.

Parágrafo único. A decisão do CAI, que dá ou nega provimento, deve ser fundamentada.

CAPÍTULO V

DA REAVALIAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 14. A Secretaria Executiva dará ciência ao CAI do recebimento do TCI de que trata

o § 5º do art. 20 do Decreto nº 38.787, de 2012.

Parágrafo único. Qualquer dos membros do CAI poderá propor a revisão da classificação realizada pelo órgão ou entidade nos casos a que se refere o caput, devendo apresentar as razões para tanto aos demais integrantes do colegiado, no mínimo, 2 (dois) dias antes da reunião do CAI.

Art. 15. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até 3 (três) sessões anteriores à data de sua desclassificação automática, de que trata §3º do art. 12º da Lei nº 14.804, de 2012.

Art. 16. A Secretaria Executiva poderá solicitar ao órgão ou entidade informações adicionais sobre a necessidade de manutenção do sigilo, antes da decisão de que trata o § 3º do artigo 30 do Decreto nº 38.787, de 2012.

Art. 17. Em caso de recurso interposto contra decisão proferida em pedido de desclassificação ou de redução do prazo de sigilo da informação classificada,

observado art. 34 do Decreto nº nº 38.787, de 2012, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, ao Comitê de Acesso à Informação, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 35 do Decreto nº 38.787, de 2012.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A SCGE proverá o suporte administrativo necessário ao funcionamento do CAI.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo plenário do CAI.

Art. 20. As normas deste Regimento Interno aplicam-se imediatamente aos processos em curso no CAI, não atingindo os atos processuais já praticados em período anterior à sua vigência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elisa Marcelino de Andrade**, em 28/12/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rodrigues Antunes**, em 28/12/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Valeria Santos Do Amaral**, em 28/12/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO CARVALHO BRITO**, em 28/12/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FONTES CORDEIRO**, em 28/12/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Silva Bernaola**, em 28/12/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31989352** e o código CRC **18AA4ACD**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO □

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone:
3183-0800